



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.291, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ao quadro de Cargo de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 4.217/2018 de 25 de abril de 2018, fica acrescido o seguinte cargo:

QUADRO GERAL

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
PORTEIRO	30	03	40 horas semanais

Art. 2º As atribuições do cargo acima estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º O anexo referente ao quadro de cargos e funções que trata o artigo anterior, tem as suas exigências definidas no que se refere às condições de trabalho e requisitos para provimentos, fazem parte na sua íntegra do corpo desta Lei (anexo I).


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 30 de abril de 2019.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito


MARCO ANTONIO NUNES
Secretário Geral



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ANEXO I



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: PORTEIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- a) Descrição Sintética: controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas repartições Municipais, responsabilizando-se pela abertura e fechamento dos acessos principais de todos os órgãos da Prefeitura.
- b) Descrição Analítica: abrir e fechar portas e portões, controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, ordenar a entrada e orientar a saída de pessoas e veículos das Repartições Municipais; informar e encaminhar o público aos órgãos competentes; dar informações; orientar contribuintes; atender ao telefone, efetuar o recebimento e a entrega de documentos, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: deverá atender plantões a escalas especiais, em finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

LOTAÇÃO: órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo nas Repartições Municipais.

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:974FD512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 521/SMAD/2019

De 02 de maio de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso I e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **FRANCIELE THAIS SCHEUER**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 031/SMAD/2019, a contar de 02 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
02 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:D0B63A79

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.289, DE 30 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O
MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA CONSTANTE
DA MATRÍCULA Nº 31.045 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação área constante da matrícula nº 31.045, do Registro de Imóveis local, com as seguintes descrições:

Uma fração de terras de campo, com a área de 1,00 hectare, situada à margem do arroio Santa Bárbara, neste município, dentro de área maior, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Hortência Fernandes Rolim; ao Sul, com a estrada que conduz para o Rincão dos Mendes, em parte com terras de Clodoaldo Matzembacher; ao Nascente, com terras de Antônio Antunes Fernandes, em parte, e parte com terras de Clodoaldo Matzembacher; e, ao Poente, com terras de Severino Ayres. Área constante da matrícula 31.045, no registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS, que é um terreno urbano, situado na Rua Odão Felipe Pippi, lado Ímpar, esquina com a Rua sem denominação, lado par, em Santo Ângelo, com área de 149,12m², com as seguintes medidas e confrontações: uma linha que parte de um ponto situado na esquina entre a Rua Odão Felipe Pippi com a Rua sem denominação, segue no sentido noroeste, medindo 12,00m, confrontando a nordeste com a Rua Odão Felipe Pippi; aí forma um ângulo interno de 107º04'28'', que segue no sentido Sudoeste, medindo 13,00m, confrontando a Noroeste com área de Adilson Rodrigues Queiroz; aí forma um ângulo interno de 72º55'32'', que segue no sentido Sudeste, medindo 12,00m, confrontando a Sudoeste com área de Adilson Rodrigues Queiroz; aí forma um ângulo de 107º04'28'', que segue no sentido Nordeste, medindo 13,00m, confrontando a Sudeste com a Rua sem denominação, fechando a figura com um ângulo interno de 72º55'32''.

Art. 2º Todas as despesas de regularização, cartoriais, inclusive registro, bem como as inerentes à infraestrutura serão custeadas pelo doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de abril de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:39CFB594

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.290, DE 30 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA A
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIÇO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA DÉBORA BUENO
MONTEIRO E DA SERVIDORA LISIANE SCHNEIDER
OBALSKI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário das servidoras **Débora Bueno Monteiro e Lisiane Schneider Obalski**, em razão de licença gestante.

Art. 2º A prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário em razão de licença gestante se dará pelo seguinte período:

§1º O prazo contratual temporário da servidora Débora Bueno Monteiro (Monitora da Educação Infantil) encerrará na data de 31 de março de 2019, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade.

§2º O prazo contratual temporário da servidora Lisiane Schneider Obalski (Professora de História) encerrará na data de 30 de abril de 2019, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de abril de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:2211A05B

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.291, DE 30 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO,
REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA DO
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SANTO ÂNGELO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
INCOMPLETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ao quadro de Cargo de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 4.217/2018 de 25 de abril de 2018, fica acrescido o seguinte cargo:

QUADRO GERAL

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORARIA
PORTEIRO	30	03	40 horas semanais

Art. 2º As atribuições do cargo acima estão descritas junto ao anexo I, desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º O anexo referente ao quadro de cargos e funções que trata o artigo anterior, tem as suas exigências definidas no que se refere às condições de trabalho e requisitos para provimentos, fazem parte na sua íntegra do corpo desta Lei (anexo I).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de abril de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:6CB6128D

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.292, DE 30 DE ABRIL DE 2019. ACRESCENTA O § 4º NO ART. 37, DA LEI Nº 3.469 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 4º no art. 37, da Lei Municipal nº 3.469 de 30 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 37º...

...

§ 4º Passa a fazer parte integrante desta Lei, como Anexo I, o Plano Municipal de Cultura (PMC) elaborado com base no diagnóstico cultural atualizado, objetivos gerais e específicos, estratégias, diretrizes e ações deliberadas nas conferências, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de abril de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:94DB8B02

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.293, DE 30 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORMALIZAR LEI DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Lei de Operação de Crédito Interna para abertura de crédito, conforme previsão do Plano de Trabalho/Carta Consulta do Programa FINISA da Caixa Econômica Federal, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de abril de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:C84A68DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –
RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 028/2019**

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 2 de maio de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
004.895.550-71	DIONE DA SILVA SANTOS	2018/1301

EDGAR ZANOTTO

Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:

Carmem Lúcia Pires Nascimento

Código Identificador:3023529D

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –
RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 029/2019**

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 2 de maio de 2019.